



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 6549/2024

Processo Número: **24819/2024** | Data do Protocolo: 14/10/2024 15:31:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370030003500370033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

Indico, com fundamento no artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, que determine a adoção das seguintes providências urgentes:

1 – A decretação de imediata **INTERVENÇÃO** na empresa concessionária de energia elétrica **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, por conta do segundo apagão em menos de um ano na região metropolitana de São Paulo, a fim de garantir à população paulista a prestação de um serviço eficiente e de qualidade de fornecimento de energia elétrica;

2 – A declaração de **CADUCIDADE** do contrato de concessão firmado com a empresa concessionária de energia elétrica **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, tendo em vista que os serviços prestados pela referida empresa ostentam vícios de qualidade e são inadequados, ineficientes e descontínuos, violando dispositivos da Constituição Federal;

3 – A confecção de um plano de indenização às vítimas do apagão da energia elétrica, mediado pelo Ministério de Minas e Energia juntamente com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabelecendo o ressarcimento mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às pessoas físicas e a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às pessoas jurídicas, pelos danos causados pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, sem prejuízo dos demais danos específicos que possam ser pleiteados no Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Expressamos nossa posição de repúdio e de cobrança de punições à concessionária **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, por conta do apagão que atinge São Paulo desde a última sexta-feira, 11 de outubro, culminando com o descaso que atinge milhares de imóveis que continuam sem energia elétrica.

Como Presidente da CPI da **ENEL** nesta Casa de Leis, que apurou as irregularidades e as práticas abusivas cometidas pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo, requeremos seja adotado imediatamente, como solicitava o relatório final daquela CPI, a decretação de imediata **INTERVENÇÃO**, pela **UNIÃO FEDERAL**, na referida empresa concessionária, para o fim de garantir à população paulista a prestação de um serviço eficiente e de qualidade de fornecimento de energia elétrica.

A chuva que atingiu a Grande São Paulo na noite de sexta-feira, 11 de outubro de 2024, deixou mais de 2,1 milhões de endereços sem energia elétrica na área de concessão da Enel^[1]. Três dias depois do ocorrido, a Grande SP ainda tem 537 mil imóveis sem energia^[2]. São mais de 36 horas sem poder exercer tal direito fundamental.

A Enel falha em prestar serviço essencial adequado à população tanto em ocasiões de normalidade, quanto em contextos de fenômenos climáticos destacados. Essa foi a **conclusão da CPI da ENEL**, presidida por este parlamentar, que requereu aos órgãos competentes, além da realização de **AUDITORIA** na empresa no período compreendido entre 2018-2023, que fosse decretada a referida **INTERVENÇÃO** na Enel Distribuição São Paulo, bem como fosse declarada a **CADUCIDADE** do contrato de concessão.

Quase um ano depois do fim dos trabalhos da CPI, tal ocorrência se repete. Este é o segundo apagão enfrentado em menos de um ano na região e a concessionária não conseguiu nem dar um prazo para o retorno integral da energia. Nem quando o consumidor procura a concessionária com o intuito de solucionar o problema ele consegue ter atendimento adequado por parte da empresa. Não temos dúvidas de que os serviços prestados pela ENEL ostentam vícios de qualidade e são inadequados, ineficientes e descontínuos, violando os seguintes dispositivos: art. 175 da Constituição Federal; art. 6, caput, e § 1º e 2º, e art. 7, I, ambos da Lei 8.987/95; art. 6, X, e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

Como se sabe, os consumidores têm direito à proteção por parte do Estado, a qual decorre dos princípios





da dignidade humana e da igualdade, reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e pela Constituição Federal (art. 1º, III, art. 5º, I e art. 3º, III).

Para além disso, as interrupções no fornecimento de energia desencadearam problemas que ultrapassaram a esfera dos consumidores contratantes do serviço da ENEL, atingindo, por sua vez, toda a sociedade, na medida em que afetaram outras atividades de caráter essencial, como os serviços de água, saúde e de transporte.

Por fim, as pessoas que estão há dias sem energia elétrica devem ser ressarcidas por esse prejuízo. Por isso solicitamos a confecção de um plano de indenização às vítimas do apagão, mediado pelo Ministério de Minas e Energia juntamente com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabelecendo o ressarcimento mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às pessoas físicas e a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) as pessoas jurídicas pelos danos causados pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, sem prejuízo dos demais danos específicos que possam ser pleiteados no Poder Judiciário.

É por este motivo que propomos a presente indicação, tendo a certeza de estarmos contribuindo com a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de São Paulo.

[1] Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/10/12/temporal-na-grande-sp-deixou-21-milhoes-de-clientes-da-enel-sem-energia-diz-empresa-16-milhao-ainda-estao-sem-luz.ghml>.

[2] Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/10/14/grande-sp-ainda-tem-537-mil-imoveis-sem-energia-na-manha-desta-segunda-3-dia-do-apagao-diz-enel.ghml>.

Thiago Auricchio



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003500360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago Auricchio** em **14/10/2024 15:29**

Checksum: **3FB2C4D5B6A4173A94320451CBAF7FBCE894D5C85B39448811BC0F0C1E294D15**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.